

INSTRUÇÃO N° 004/2002
Vigência entre 05/09/02 a 22/04/03

Alterações:

1. [Instrução Normativa n° 009/04, de 23.04.03](#)
2. [Instrução Normativa n° 014/03](#), de 31/10/03, vigência a partir de 1°/11/03.

Nota:

1. As tabelas anexas a esta Instrução foram alteradas e passaram a vigorar entre 23/04/03 a 31/10/03, conforme Instrução n° 009/03, de 23/04/03.”

Estabelece contribuição de dependentes pai/mãe com idade inferior a 60 anos, incluídos antes da vigência da lei n° 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1° - Estabelecer que a contribuição mensal dos dependentes na condição de pai e ou mãe de segurados deste Instituto, incluídos antes da vigência da Lei n° 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, com idade inferior a 60 (sessenta) anos será cobrada de acordo com a tabela de cálculo atuarial vigente.

Art. 2° - Estabelecer tabela de contribuição mensal para os dependentes de segurados na condição de filho e ou irmão inválido, incluídos antes da vigência da Lei n° 14.081/02, com idade superior a 60 (sessenta) anos, conforme anexo.

Gabinete do Presidente do IPASGO, em Goiânia, aos 5 dias do mês de setembro de 2002.

Antônio Bauer Maciel Batista
Presidente do IPASGO